



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO

ENTRE a

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

E A

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA

Data / /2025



Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor **Prof. Doutor. Valdir Cechinel Filho**, doravante denominada **UNIVALI**

e a

UNIVERSIDADE CATOLICA DE LUANDA - ANGOLA, cita na Ave. Pedro de Castro Van-Dunem Loy, nº24, CP2064, representada neste ato pela sua Reitor, **Professora Doutora Irmã Maria da Assunção**, doravante denominada **UCAN**, com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, considerando:

- I) A circunstancia de ambas as instituições serem reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respectivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;
- II) O interesse comum de manter, aprofundar e devolver em conjunto actividades académicas, científicas e técnicas;
- I) A conveniência mútua em promover ações de intercâmbio de docentes e discentes, que contribuam para o avanço científico e para o funcionamento dos seus recursos humanos especializados;
- II) A intenção de que os programas e projetos de investigação conjuntos resultem numa efectiva contribuição par ao desenvolvimento de ambas as instituições;

Movidas por boa-fé e pretendendo regular as ações destinadas a estreitar as relações de cooperação académica entre si, as instituições RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVALI** e a **UCAN** concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- a) Intercâmbio de informações/experiências decorrentes de qualquer actividade de comum interesse relacionada à aprendizagem, extensão, pesquisa, gerenciamento educacional e qualificação de recursos humanos;
- b) Intercâmbio/Mobilidade de corpo docente e de pesquisadores;

  



UNIVALI



UCAN

- c) Intercâmbio/Mobilidade de corpo discente;
- d) Intercâmbio/Mobilidade de pessoal técnico-administrativo;
- e) Elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, baseado em propostas específicas e na qualificação do corpo docente e/ou discente participante;
- f) Cooperação em projetos de empreendedorismo acadêmico;
- g) Organização conjunta de eventos científicos;
- h) Utilização de infraestrutura, tais como: laboratório, equipamentos e biblioteca;
- i) Programas de Dupla Titulação;
- j) Outras formas, de acordo com o interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

As partes estabelecem que cada atividade específica a ser desenvolvida será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, através de documentos complementares, que, uma vez aprovados por ambas as instituições, passarão a fazer parte deste Convênio, na forma de Convênios Específicos.

Parágrafo único. As partes deverão cumprir o estabelecido neste Convênio e/ou Convênio específico, decorrente deste Convênio, conforme legislação em vigor de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO

- a) O intercâmbio de estudantes tem a duração de 1 (um) ou 2 (dois) semestres devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
- b) O período de intercâmbio para professores, investigadores, estudantes e pessoal técnico-administrativo é definido de acordo com cada situação e deve ser de interesse mútuo;
- c) Os candidatos ao programa de intercâmbio devem ser detentores de conhecimento do idioma em que são ministradas as aulas;
- d) As candidaturas devem ser apresentadas através da Instituição de origem dos candidatos;
- e) O desempenho acadêmico dos estudantes é avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes;
- f) O reconhecimento dos créditos fica a cargo da Instituição de origem;



- g) Para que seja considerada a candidatura na Instituição anfitriã, os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida à época, sob pena de recusa imediata da candidatura;
- h) A documentação e os procedimentos exigidos para a candidatura, constituem parte integrante do conjunto de informações disponíveis em cada instituição para os candidatos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BOLSAS DE ESTUDO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (PPCJ), através da UNIVALI poderá oferecer vagas contempladas com bolsa de estudos destinadas a discentes candidatos ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica num período de até quatro (4) anos, Curso de Mestrado em Ciência Jurídica num período de até dois (2) anos e Pós-Doutorado num período de um até (1) ano.

Parágrafo único: As referidas vagas no PPCJ deverão ser preenchidas por candidatos indicados pela UNIVERSIDADE CATOLICA DE ANGOLA, desde que atendidas as disposições deste convênio, do Edital de Seleção e demais atos normativos internos e externos. Cada edital de seleção realizado pela UNIVALI conterá informações referentes à atribuição das referidas vagas, inclusive o total de bolsas a serem disponibilizadas, prazos e percentuais a serem aplicados, critérios de concessão e manutenção, dentre outros, conforme aprovado por seus órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS

Todos os participantes/beneficiários dos programas do presente Convênio, tais como, docentes, pesquisadores, acadêmicos, etc., seguirão as exigências de imigração do país da instituição de destino, e deverão contratar um seguro de viagem, de saúde, de acidentes e contra danos a terceiros e demais exigências que o Convênio específico prever, para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

1. Nenhuma das Partes partilhará com terceiros, qualquer informação disponibilizada ou produzida no âmbito deste Convênio, sem a autorização por escrito da outra Parte durante a implementação do presente Memorando de entendimento, nem utilizará essa informação para seu proveito particular ou de sua instituição.



UNIVALI



UCAN

2. Esta proibição perdurará, inclusive, após o término deste Convênio, abstendo-se as partes de revelar informações, por qualquer meio ou forma, com a exceção das seguintes situações:
- Quando esteja em causa o exercício de direitos ou interesses em litígio e relativos ao presente Memorando; ou
 - Quando esteja em causa o cumprimento de obrigações legais e estatutárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único: Cada instituição será responsável pelas práticas relativas à gestão financeira e contábil na sua própria sede, e pelos pagamentos e reembolsos dos próprios empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa (90) dias, ficando ressalvadas as actividades em andamento até à data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro (de acordo com a legislação em vigor de cada país) da comarca de Itajai – Santa Catarina – Brasil, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente Convênio, as partes o assinam em dois (2) exemplares, com igual valor jurídico, ficando um (1) exemplar em poder de cada parte, a vista das duas (2) testemunhas abaixo especificadas, sendo o último enviado ao Ministério que tutela o Ensino Superior em Angola para a consequente homologação, para que produza os devidos efeitos legais.

Ambas instituições se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



UNIVALI



UCAN

O presente Convênio é elaborado em três (3) exemplares, que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar em poder de cada Instituição e o último exemplar destinado a fins de homologação.

Lido o presente Convênio de Cooperação e inteira dos do seu conteúdo e condições, o mesmo vai ser assinado.

Prof. Doutor. Valdir Cechinel Filho
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí

Itajaí, 1

Luanda, 16 / 5

Prof.ª Doutora. Irmã Maria da Assunção
Reitora



TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Maria Claudia da Silva Centunes de Souza*
CPF: 855.052.009-82

2. Nome: *Maria da Assunção*
CPF: *Assunção Maria da Assunção*